



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

013/2026

Protocolo: 2165/2026

**Objeto: Celebração de parceria por meio de
termo de fomento- ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E
CULTURA DE PIEN - ACCCP, conforme
Chamada Pública 009/2025**

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2165 / 2026

Requerente: Área de Orçamento e Convênios**Contato:** Área de Orçamento e Convênios - Tel: 4136321136 - convenios.planejamento@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Formalização de parceria entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên (ACCCP) para repasse de recursos financeiros, conforme Chamamento Público nº 009/2025.

26 de janeiro de 2026.

Sandrieli Aparecida Ludvinski
Protocolista

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2165 / 2026

Requerente: Área de Orçamento e Convênios**Contato:** Área de Orçamento e Convênios - Tel: 4136321136 - convenios.planejamento@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Formalização de parceria entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên (ACCCP) para repasse de recursos financeiros, conforme Chamamento Público nº 009/2025.

26 de janeiro de 2026.

Área de Orçamento e Convênios
Requerente



Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Nº requerimento:	005/2026
Data:	19/01/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Solicitação de inexigibilidade de licitação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme Chamamento Público nº 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.	Mensal	09

Justificativa:

Justificamos a referida solicitação para a Celebração de parceria por meio de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, sendo a associação destinada a promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên, considerando o Chamamento Público nº 09/2025 e em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31.

Destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, colabora com o interesse público.

Ademais, cumpre ressaltar que a comissão de seleção designada pela portaria nº 1.670 de 21 de novembro de 2025 procedeu com a devida análise dos documentos em conformidade com as exigências do art. 4º do Decreto Municipal nº188/2013 e suas alterações, no Art.26 do Decreto Municipal nº 214/2017, bem como no disposto no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 protocolados pela entidade, aprovando os mesmos.

Valor: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil, e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentaria:
09.001.13.392.0010.2022-3350410000
Fonte: 00000

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Conforme Termo de Referência



Horários:

Conforme Termo de Referência

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme cronograma de desembolso apresentada no plano de trabalho e aprovado pela comissão de seleção.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Luciana Lubke – Matrícula 10861

Alecsandro Lourenço Martins (SUPLENTE) – Matrícula 4766052

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório:
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

Alecsandro Lourenço Martins
Fiscal Suplente
Matrícula nº 4766052

Adriana de F. Fragozo Bueno Franco
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto 139/2025

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme Chamamento Público nº 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Celebração de parceria por meio de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, sendo a associação destinada a promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên, considerando o Chamamento Público nº 09/2025 e em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31.

Cabe ressaltar que a comissão de seleção designada pela portaria 1.670 de 21 de novembro de 2025 procedeu com a devida análise dos documentos protocolados pela entidade, aprovando os mesmos. E por fim destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, corrobora com o interesse público.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Mediante aprovação pela comissão de seleção do Plano de Trabalho, e apresentação de toda documentação necessária para a formalização de termo de fomento, em conformidade com as exigências do art. 4º do Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, no art. 26 do Decreto Municipal nº 214/2017, bem como ao disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/14.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O termo de fomento é para atendimento do Chamamento Público nº 009/2025.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o Chamamento Público nº 009/2025 e em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31, o presente processo objetiva formalizar a parceria por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos financeiros a Associação Comunitária e Cultura de Piên para o repasse de recursos, sendo a entidade destinada a promoção da cultura, entretenimento e informação a população do Município de Piên.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os repasses serão realizados mensalmente, compreendendo o período de 9 (nove) meses, contados de março a novembro de 2026.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor do termo de fomento será de R\$ 27.854,00 (Vinte e sete mil, e oitocentos e cinquenta e quatro reais), que serão repassados de forma mensal, conforme cronograma de desembolso apresentado pela entidade, descrito no Plano de Trabalho.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A transferência dos recursos financeiros será de forma mensal, de acordo com o Plano de aplicação, descrito no Plano de Trabalho.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o termo de fomento é vinculado ao Chamamento Público nº 009/2025, não há contratações correlatas/interdependentes.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratações.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formalização do termo e conforme o plano de trabalho encaminhado pela entidade e aprovado, espera-se com o valor destinado através do Chamamento Público nº 009/2025, promover a cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade pienense, estimulando também o lazer, cultura e convívio social e demais promoções e ações conforme detalhadas no plano de trabalho.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria responsável irá indicar os servidores capacitados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços para que sejam cumpridas todas as exigências previstas do termo de fomento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se este Estudo Técnico Preliminar se faz necessária em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e ao Chamamento Público nº 009/2025, para o repasse de recursos



financeiros a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP sendo a organização da sociedade civil destinada a Promoção da Cultura, entretenimento e informação a população do Município de Piên.

Elabora em 19 de janeiro de 2026.

Alecsandro L. Martins

Alecsandro Lourenço Martins
Fiscal Suplente
Matrícula nº 4766052

Adriana de Fatima Bueno Fragoso

Adriana de Fatima Bueno Fragoso
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 139/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
SÚMARIO

1. Objeto
2. Especificações
3. Justificativa
4. Fonte Orçamentária
5. Documentos de Habilitação Técnica
6. Local de entrega
7. Recebimento e Critério de aceitação
8. Acompanhamento e Fiscalização
9. Obrigações da contratada
10. Obrigações da Contratante
11. Infrações e Sanções Administrativas
12. Legislação Aplicada
13. Vigência
14. Fontes de Pesquisa

Handwritten signature



1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme chamada pública 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme Chamamento Público nº 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.	Mensal	09

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a referida solicitação para a Celebração de parceria por meio de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, sendo a associação destinada a promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên, considerando o Chamamento Público nº 09/2025 e em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31.

Destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, colabora com o interesse público.

Ademais, cumpre ressaltar que a comissão de seleção designada pela portaria nº 1.670 de 21 de novembro de 2025 procedeu com a devida análise dos documentos em conformidade com as exigências do art. 4º do Decreto Municipal nº188/2013 e suas alterações, no Art. 214/2017, bem como no disposto no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 protocolados pela entidade, aprovando os mesmos.

Valor: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil, e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

4. FONTE ORÇAMENTARIA

Alm J



9.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

9.1.2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;

9.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

9.1.4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENIENTE;

9.1.5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

9.1.6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

9.1.7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução

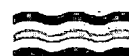
9.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9.1.9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de despesas;

9.1.10. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

9.1.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

9.1.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a



4.1.

Dotação Orçamentária	Secretaria
09.001.13.392.0010.2022-3350410000 Fonte: 00000	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Conforme Edital do Chamamento Público nº 009/2025, em conformidade com o Art. 4º do Decreto Municipal nº188/2013 e suas alterações, no Art. 26 do Decreto Municipal nº 214/2017, bem como no disposto no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. LOCAL: Na Sede da Entidade

6.2. PRAZO: Até a vigência do termo de fomento – 31/12/2026.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso e a partir da entrega das prestações de contas mensais, para efeito de verificação em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o convênio será paralisado, sendo as demais parcelas não repassadas até sua regularização.

7.3. No caso de reprovação da prestação de contas, a entidade deverá sanar a falha e reapresentar a mesma.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. É designada como Fiscal/Gestor do termo de fomento a servidora:

Luciana Lubke - Matrícula 10861

8.2. É designada como Fiscal/Gestor SUPLENTE do termo de fomento a servidora:

Alecsandro Lourenço Martins – Matrícula 4766052

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

9.1. A Conveniente obriga-se a:

M. S.



decorrentes desta parceria, quando for o caso;

9.1.28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

9.1.29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

9.1.30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;

9.1.31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

9.1.32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

9.1.32. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

9.1.33. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.1.34. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitem com a Lei Federal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. A Concedente obriga-se a:

10.1.1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento;

10.1.3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENIENTE;

10.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENIENTE;

10.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

10.1.6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;

10.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;

Am. VJ.

redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

9.1.13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

9.1.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

9.1.15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;

9.1.16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.1.17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

9.1.18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

9.1.19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

9.1.20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

9.1.21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.1.22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

9.1.23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

9.1.24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

9.1.25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

9.1.26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.1.27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos



10.1.8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando! houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao' exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

10.1.9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;

10.1.10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que dispõe de satisfatórias condições físicas e funcionamento

10.1.11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;

10.1.11.1. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município;

10.1.12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período;

10.1.13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

10.1.14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

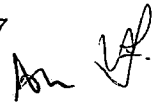
I - Advertência;

II - Suspensão Temporária;

III - Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.





Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021, Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 214/2017.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Até 31/12/2026.

Elaborado em 19 de janeiro de 2026

Alecsandro Lourenço Martins
Fiscal Suplente
Matrícula nº 4766052

Adriana de F. Fragozo Bueno Franco
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto 139/2025





Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

16

Organização da sociedade civil: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

CNPJ: 08.658.378/0001-99

Julgamento das propostas referente Chamada publica 009/2025

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação da entidade avaliada
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0	2,0

mtms
Marlene



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

17

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0	10,0

Piên, 08 de dezembro de 2025.

Marina do Carmo Strack de Lima

Marily P. W. Heiden

Sandrieli A Ludvinski

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

18

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 - PROCESSO Nº 4530/2025

PROPOSTA

Piên, 03 de Dezembro de 2025.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 009/2025.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº 009/2025, nos seguintes termos:

A celebração do Termo de Fomento visa auxiliar no custeio na execução de serviços de Pessoa Jurídica, manutenção em equipamentos de informática, serviços de cópias, Direitos Autorais, Serviços de Terceiros, energia elétrica e comunicação, Equipamentos e Material Permanente, aparelhos e equipamentos de comunicação, e serviços de Pessoa Física, gravação de áudio, para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Piên FM, com execução até 31 de dezembro de 2026. A parceria celebrada entre Prefeitura Municipal e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Piên FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade pienense; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade. O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais. Os objetivos serão atendidos com os seguintes programas: Radar da Notícia, Fala Paraná, Nossa Alvorada, Estação, Experiência de Deus, Cai no Laço, Som do Sul, Vinil, Noite Total, O Homem e a Terra, A Voz do Brasil, Programa do Cavalo Véio, Embalo Sertanejo, Bailão, Manhã com Deus, Supershow, programas de entidades organizadas do município e da Prefeitura Municipal; flashes ao vivo, transmissões esportivas e gravações durante a semana onde serão divulgados eventos, avisos de utilidade pública e acontecimentos de interesse público. As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com a periodicidade de cada programa descrito acima. As ações partem da sede da entidade, onde está a capacidade instalada, localizada à Rua Manaus, 308, centro, Piên/PR e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

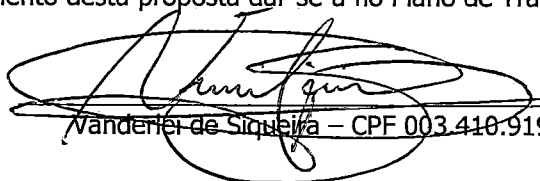
O plano de aplicação compreende os seguintes valores:

- Energia Elétrica: custo unitário de R\$ 480,00 (nove meses) e custo total de R\$ 4.320,00
 - Comunicação (telefone): custo unitário de R\$ 180,00 (nove meses) e custo total de R\$ 1.620,00
 - Comunicação (internet): custo unitário de R\$ 350,00 (nove meses) e custo total de R\$ 3.150,00
 - Manutenção em equipamentos de informática: custo unitário de R\$ 345,00 (nove meses) e custo total de R\$ 3.105,00
 - Serviços de cópias: custo unitário de R\$ 98,00 (nove meses) e custo total de R\$ 882,00
 - Direitos autorais: custo unitário de R\$ 245,00 (nove meses) e custo total de R\$ 2.205,00
 - Gravação de áudio: custo unitário de R\$ 300,00 (nove meses) e custo total de R\$ 2.700,00
 - Aparelhos e equipamentos de comunicação: custo unitário de R\$ 9.872,00 e custo total de R\$ 9.872,00
- Totalizando um custo global previsto de até R\$ 27.854,00

O cronograma de desembolso é previsto em uma parcela de R\$ 11.870,00 e oito parcelas de R\$ 1.998,00, de março a novembro de 2026.

Informamos ainda que a associação possui 12 anos de experiência na atividade de radiodifusão comunitária.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


Vanderlei de Siqueira – CPF 003.410.919-60

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 4530/2025

OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Piên/PR, 08 de Janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632 1551, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.155/2013, de 07 de Março de 2013, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Vanderlei de Siqueira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 21ª/R-2.923.969, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, bairro Centro, Município de Piên/PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên e o Município de Piên, a fim de auxiliar no custeio na execução de serviços de Pessoa Jurídica, manutenção em equipamentos de informática, serviços de cópias, Direitos Autorais, Serviços de Terceiros, energia elétrica e comunicação, Equipamentos e Material Permanente, aparelhos e equipamentos de comunicação, e serviços de Pessoa Física, gravação de áudio, para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Piên FM. A parceria celebrada entre Prefeitura Municipal e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Piên FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Vanderlei de Siqueira

A Sua Excelência, Sr.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal de Piên

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

20**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 4530/2025
PLANO DE TRABALHO**

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên				
01 – CNPJ 08.658.378/0001-99		02 - NOME FANTASIA Piên FM		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 27/11/2006
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Manaus			05 - Nº 308	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Piên		08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83860-000
10 - UF PR				
11 - DDD 41	12 - FONE 3632 1551	13 – FAX		14 - E-MAIL contato@pienfm.com.br
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Giovanna Mendes Domingos		16 - TELEFONE 99974 4295		17 - E-MAIL contato@pienfm.com.br
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: 104 - Caixa				
AGÊNCIA: 4609				
Nº DA CONTA: 577496235-7				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Vanderlei de Siqueira				20 - CPF Nº 003.410.919-60
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 26/11/2022	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 26/11/2026	24 - RG Nº 21ª/R-2.923.969	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP SC

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município. A associação tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Membros da entidade integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

21

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município de Piên, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade pienense; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Piên FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a:

- dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social;*
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;*
- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.*

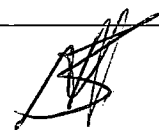
Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura através da Rádio Comunitária Piên FM tem como objetivos as seguintes atividades:

- Programa Radar da Notícia: divulgar as notícias locais e regionais, bem como estaduais e nacionais, indicadores agropecuários, previsão do tempo e notícias de utilidade pública. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira em duas edições: primeira edição das 12:00 às 12:30 e segunda edição das 22:00 às 22:20.*
- Programa Fala Paraná: divulgação de notícias de todo o Paraná em um programa elaborado pela Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 9:00.*
- Programa Nossa Alvorada: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 8:30.*
- Programa Estação: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira em dois blocos, das 9:00 às 10:00 e das 11:00 às 12:00.*
- Programa Experiência de Deus: transmitido pela Rádio Evangelizar e retransmitido pela Rádio Piên FM diariamente de segunda à sexta-feira das 10:00 às 11:00. Devido à grande maioria da população ser da religião católica, foi incluído o programa na grade da rádio.*
- Programa Cai no Laço: programa musical nos mais variados estilos e curiosidades. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 12:40 às 15:40.*
- Programa Som do Sul: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 16:00 às 18:00.*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

22

- *Programa Vinil: programa musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 20:00 às 21:00.*
- *Programa Noite Total: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta, das 21:00 às 22:00.*
- *Programa O Homem e a Terra: programa informativo elaborado pelo IDR-Paraná, trazendo informações sobre a agropecuária. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 12:30 às 12:40.*
- *A Voz do Brasil: programa nacional obrigatório. O programa vai ao ar das 19:00 às 20:00.*
- *Programa do Cavalo Véio: programa de música sertaneja e gaúcha e interação com o público. O programa vai ao ar aos sábados, das 9:00 às 12:00.*
- *Programa Embalo Sertanejo: programa de música sertaneja raiz. O programa vai ao ar aos domingos das 7:00 às 9:00.*
- *Programa Bailão: programa de música gaúcha e bandinhas. O programa vai ao ar aos sábados das 18:00 às 20:00.*
- *Programa Manhã com Deus: programação de música gospel e informações do meio evangélico. O programa vai ao ar aos sábados das 07:00 às 07:40.*
- *Programa Supershow: programa de música popular e sertaneja. O programa vai ao ar aos sábados das 16:00 às 18:00.*
- *Programas de entidades organizadas do município e da Prefeitura Municipal para divulgar assuntos de interesse da comunidade.*
- *Flashes ao vivo, transmissões esportivas e gravações durante a semana onde serão divulgados eventos, avisos de utilidade pública e acontecimentos de interesse público.*

A parceria firmada entre as partes auxiliará a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, mantenedora da Rádio Piên FM, nos gastos com serviços de Pessoa Jurídica, manutenção em equipamentos de informática, serviços de cópias, Direitos Autorais, Serviços de Terceiros, energia elétrica e comunicação, Equipamentos e Material Permanente, aparelhos e equipamentos de comunicação, e serviços de Pessoa Física, gravação de áudio, que será executado a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com a periodicidade de cada programa descrita acima. As ações partem da sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, centro, Piên/PR e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

Capacidade Instalada

Espaço físico localizado na Rua Manaus, 308, Centro, Piên/PR, CEP 83860-000

04 locutores contratados;

08 locutores voluntários;

Equipamentos: Transmissor, processador, híbridas, aparelho de DVD, antena, conjunto de link, mesas de som, microfones, fones de ouvido, receptor de rádio, microcomputadores. E utilização de torre localizada no bairro Gramados.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

23**PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação	Custo Unitário Parcela 1	Custo Unitário Parcelas 2,3,4,5,6,7,8 e 9	Total
DESPESAS:			
<i>Serviços de Terceiros:</i>			
A – Energia Elétrica;	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00 ✓
B – Comunicação (Telefone);	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00 ✓
C – Comunicação (Internet).	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00 ✓
<i>Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:</i>			
A – Manutenção em equipamentos de informática (estimativa de valor para média de 3 horas/mês)	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 3.105,00 ✓
B – Serviços de cópias	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 882,00 ✓
<i>Direitos autorais:</i>			
A – Pagamento de direitos autorais (valor estimado para reajuste a ser aplicado no início do ano)	R\$ 245,00	R\$ 245,00	R\$ 2.205,00 ✓
<i>Prestação de Serviços Pessoa Física:</i>			
A – Gravação de áudio	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00 ✓
<i>Equipamentos e material permanente:</i>			
A – Aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$ 9.872,00		R\$ 9.872,00 ✓
TOTAL:	R\$ 11.870,00	R\$ 1.998,00	R\$ 27.854,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2026)

Fim: 31/12/2026

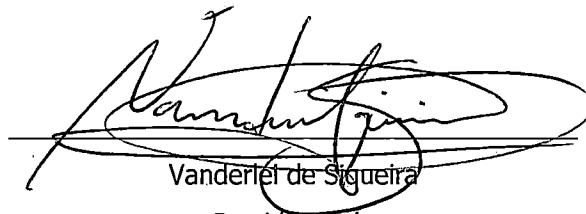
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela Março/2026	2ª parcela Abril/2026	3ª parcela Maio/2026	4ª parcela Junho/2026	5ª parcela Julho/2026
R\$ 11.870,00	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00
6ª parcela Agosto/2026	7ª parcela Setembro/2026	8ª parcela Outubro/2026	9ª parcela Novembro/2026	
R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	R\$ 1.998,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 08 de Janeiro de 2026.

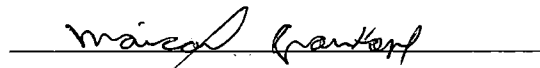


Vanderlei de Siqueira

Presidente da

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Assinatura Concedente

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 27 de Jan de 2026.



0800 5100116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazello, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

25

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/10/2025

Leitura atual
10/11/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/12/2025

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R Manaus, 308 - Ap 01 - Centro



CEP: 83860-000
Cidade: Pien - Estado: PR
CNPJ: 08658378/0001-99
I.E.: ISENTO



NOTA FISCAL No. 198908466 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/11/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6600 3198 9084 6610 5300 5020
Protocolo de Autorização: 1412500056388755 - 09/11/2025 às 02:50:01-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	03/12/2025	R\$499,07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	492	0,375102	184,55	13,53	35,06	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	492	0,498821	245,42	18,39	46,63	0,366670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	492,00	0,060691	29,86	2,24	5,67	0,044630
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		9,250000	9,25			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,920000	0,92			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		29,070000	29,07			
TOTAL				499,07	34,46	87,36	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	459,83	19%	87,36
COFINS	372,44	7,60%	28,31
PIS	372,44	1,65%	6,15

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
NOV25	492	32
OUT25	454	30
SET25	477	32
AGO25	456	30
JUL25	495	30
JUN25	497	31
MAI25	448	30
ABR25	463	28
MAR25	522	30
FEV25	490	32
JAN25	422	30
DEZ24	453	31
NOV24	439	30

Medidor	Grandezas	Postos Medidores	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
03-3716588	CONSUMO kWh	TP	8853	9345	1	492

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/11/2025

923B.6CFC.7FEE.E39C.E5CA.DFB2.B87A.AEF7

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 10/2025 R\$ 468,15

Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:10/10-10/11

BANCO BRADESCO SA 237-2

23790.04902 90000.246679 27022.126505 4 12840000049907

Local de Pagamento:
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO

Data do documento:
12/11/2025

Carteira:
09

Espécie:
R\$

DATA VENCIMENTO
03/12/2025

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06

Agência / Código Beneficiário
0049-3/0221265-P

Nosso Número:
09/00002466727-0

Nº Documento
FAT-01-20252025300502.21

UNIDADE CONSUMIDORA
46507477

VALOR DO DOCUMENTO
R\$499,07

Pagador: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R MANAUS, 308 - AP 01 - CENTRO PIEN - PR - CEP 83860-000

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR COBRADO
R\$499,07

Sacador / Avalista: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

23790.04902 90000.246679 27022.126505 4 12840000049907



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX





0200 51 60 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Brazzelto, 158 - Bloco C - Massangueira
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.968.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

26

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/09/2025

Leitura atual
09/10/2025

Nº de dias
30

Próxima Leitura
10/11/2025

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R Manaus, 308 - Ap 01 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

46507477

CEP: 83860-000
Cidade: Pien - Estado: PR
CNPJ: 08658378/0001-99
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 193332125 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/10/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 1004 3688 9800 0106 6600 3193 3321 2510 8740 0695
Protocolo de Autorização: 1412500050613313 - 08/10/2025 às 12:51:56-03:00

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	03/11/2025	R\$468,15

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	454	0,375132	170,31	12,76	32,36	0,275750	ICMS	439,08	19%	83,42
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	454	0,498789	226,45	16,97	43,02	0,366670	COFINS	355,63	7,60%	27,03
ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh	317,80	0,107174	34,06	2,56	6,47	0,078770	PIS	355,63	1,65%	5,88
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	136,20	0,060646	8,26	0,62	1,57	0,044630				
CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO	UN		29,070000	29,07							
TOTAL				468,15	32,91	83,42					

Medidor	Características	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0043716588	CONSUMO kWh	TP	8399	8853	1	454

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/10/2025

E9FC.EBF6.D43C.56F1.A7D1.8270.9121.FC55

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 09/2025 R\$ 501,26

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2: 10/09-30/09 Vermelha P1: 01/10-09/10

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
46507477	10/2025	03/11/2025	R\$468,15



Número da fatura: FAT-01-20251678740069-43

836600000043 681501110008 001010202511 678740069433





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Brazetto, 158 - Bloco C - Mossunguá
CEP: 81209-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.968.898/0001-05
INSC. ESTADUAL: 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

27

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
08/08/2025

Leitura atual
09/09/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
09/10/2025

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R Manaus, 308 - Ap 01 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

46507477

CEP: 83860-000
Cidade: Pien - Estado: PR
CNPJ: 08658378/0001-99
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 187934692 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/09/2025
Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0904 3688 9800 0106 6600 3187 9346 9210 3625 6087
Protocolo de Autorização: 1412500045161331 - 08/09/2025 às 12:36:19-03:00

MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	03/10/2025	R\$501,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	477	0,370860	176,90	11,78	33,61	0,275750	ICMS	462,66	19%	87,90
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	477	0,493145	235,23	15,64	44,69	0,366670	PIS	374,74	6,74279%	25,27
ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh	477,00	0,105933	50,53	3,36	9,60	0,078770	COFINS	374,74	1,46311%	5,49
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		8,820000	8,82							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,580000	0,58							
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,130000	0,13							
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		29,070000	29,07							
TOTAL				501,26	30,76	87,90					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0943716588	CONSUMO kWh	TP	7922	8399	1	477

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/09/2025

8243.B888.09CF.D0F9.FF7C.13EF.0FFF.0A73

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A partir de 01/2026 o número da Unidade Consumidora possuirá 15 dígitos.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:09/08-09/08

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
46507477	09/2025	03/10/2025	R\$501,26



Número da fatura: FAT-01-20251383625608-11

836100000055 012601110005 001010202511 383625608112



DANFE3E4B v1.021



TecInfo Soluções

CNPJ: 19.406.428/0001-67

28

Proposta Telefônica IP

Data: Piên, 26 de novembro de 2025

Validade: Até 31/12/2026

Cliente: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

01 Linha Digital, minutagem para números fixos e móvel.

Vantagens:

Qualidade: Ligação Digital

Identificação: Grátis

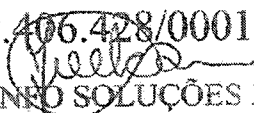
Portabilidade: Grátis

Instalação: Grátis

Não possui fidelidade e os reajustes são passados conforme o aumento da ANATEL.

Serviços serão cobrados apenas o que não se refira a telefonia (alterar as configurações da rede, firewall, entre outros)

Valor mensal: R\$180,00

19.406.428/0001-67

TECINFO SOLUÇÕES LTDA
Rua Natal, 470
Centro-83.860-000
Piên-Paraná

Rua Natal, nº 470, Centro – Piên – Paraná | CEP 83860-000
Fone: (41) 3632-1547 | contato@tecinfo.inf.br

Loja 1: Rua João Benício, 43, Centro Agudos do Sul - PR CEP 83850-000 Fone: (41) 3624-7366 Cel: (41) 8857-7298 E-mail: linoagudos@gmail.com				Loja 2: Rua Quinze de Novembro 1713, Tijucas do Sul - PR CEP 84130-000 Fone: (41) 3629-1301 Cel: (41) 9549-4474 E-mail: linoagudos@gmail.com	
INFORMÁTICA <i>Vendas e Assistência Técnica Especializada</i>					
A/C. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PILN CNPJ: 08.658.378/0001-99			proposta: 2150 data: 27/11/2025		
Preposta:			Agudos do sul		
Descrição			Qtidade	Preço Unit	Preço Total
01 Linha telefonica com Ura e Ramal incluso			1	R\$ 220,00	220,00
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
VOLOR TOTAL À PRAZO			R\$	220,00	
SALDO			R\$	-	
PAGAMENTO À VISTA (DINHEIRO)			R\$	-	
Prazo de entrega:			15 Dias Uteis		
Fatura:			À Combinar		
Validade da Proposta:			31/12/2026		
Av. Getúlio Vargas 495 - centro - Agudos do Sul			Fone: (41) 3624-7366 / 8857-7298		E-mail: linoagudos@gmail.com

22.986.109/0001-82

BIANK JUVENAL DE LIMA
 Avenida Getúlio Vargas, 495
 Centro - CEP 83850-000
 Agudos do Sul - PR

JS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO
Rua Amazonas, 257 – Centro - Piên/PR
(41) 3632-1500 / (41) 99176-9452
compras@szmigel.com.br

30

Orcamento:

Proposta: 56

Cliente: Associação comunitaria de
comunicação de Piên

Atendente Angela

Descrição de itens		Preço Uni.	Sub total
Linha telefonica com minutagem para fixo e móvel	1	R\$ 268,00	R\$ 268,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -

SERVIÇO/DESLOCAMENTO

		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -

TOTAL DOS PRODUTOS

TOTAL DO SERVIÇO

TOTAL R\$ 268,00

Validade:

31/12/2026

OBSERVAÇÕES

+5.742.476/0001-36

JS TECNOLOGIA LTDA

Rua: Amazonas, 257 Centro, Piên - PR

CEP: 83.860-000

PROPOSTA DE PREÇOS

A

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0007-15 **Inscrição Estadual:** 90789320-04 **Inscrição Municipal:** 09405625
Endereço: RUA DR HEITOR VALENTE, 49 - TUCUMÃ, CEP: 82.800-050
Cidade: CURITIBA **Estado:** PARANÁ
Telefone/Fax: 49 3330-0200
E-mail: licitacao@acessoline.net.br (Favor utilizar este e-mail para informações gerais)
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 3655 **Operação:** 003 **Conta corrente:** 300-4

Responsável pela assinatura do contrato
Sócio Administrador: RODRIGO BESTETTI,
CPF 809.578.700-00 e **RG** Nº 14/R 2.697.609
Telefone/Fax: (49) 3330 0200
E-mail: assinatura_contratos@acessoline.net.br (Favor utilizar o e-mail abaixo para todas as questões contratuais)

Questões de Faturamento
(EXCLUSIVO para notas, faturas, boletos e empenhos)
E-mail: faturamento@acessoline.net.br

OBJETO

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços fixos e sem reajuste, relativa à contratação um acessos BANDA LARGA sem IP fixo na velocidade LINK MPE LIGHT 30 Mbps, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com LINK BANDA LARGA .

PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	01	12	LINK MPE LIGHT 30 Mbps	R\$ 350,00

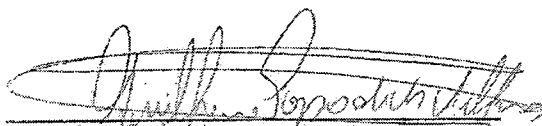


32

CONDIÇÕES GERAIS

A presente proposta terá validade de 12 meses (tempo de vigência do contrato).

Curitiba, 28/11/2025.


Guilherme Popadiuk Villms
41 98443-0453
guilhermervillms@avato.com.br

14 798 740 / 0007 - 15

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82 800-050

CURITIBA-PR

DIRECT WIFI TELECOM**Direct Wifi Telecom CNPJ: 13.447.789/0001-75**

Rodovia Gumerindo Boza Nº18850 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000

Fones: (41) 3012-0002 E-mail: comercial@directwifi.com.br**ORÇAMENTO PARA LINK DEDICADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN****Link Dedicado – SLA 1 hora para atendimento (contato telefônico, WhatsApp e abertura do chamado) e 4 horas para solução técnica.**

- 1-1 Link dedicado com garantia de banda 100% (Simétrico)
- 1-2 Utilização da mesma estrutura pré existente no local.
- 1-3 Ipv4 entregue através de roteamento via Router Dedicado IP/30 (IP público direto no firewall ou roteador do Cliente).
- 1-4 Configuração no firewall ou roteador e distribuição na rede interna devem ser realizadas pelo setor de T.I do Cliente.
- 1-5 A ativação do link será feita através de **Gpon**
- 1-6 Será utilizado ONU Intelbrás 110 + Mikrotik (da Direct)
- 1-7 SLA / Disponibilidade Mensal 97%
- 1-8 Atendimento de até uma hora para abertura do chamado e 4 h para solução técnica
- 1-9 Orçamento válido por 30 dias a contar a data de hoje
- 1-10 Instalação em até 5 dias úteis após contrato firmado
- 1-11 Fidelidade 12 meses

Valor Total para Adesão (instalação) : R\$100,00

VELOCIDADE	BARRAMENTO	VALOR MENSAL
30 MEGA	IP/30	R\$400,00


Ana Paula dos Santos Sipião
Campo Magro, 02 de DEZEMBRO de 2025

PROPOSTA COMERCIAL SIM FIBRA

34

Data: 001/12//2025

Proponente: SIM FIBRA Telecomunicações S.A.

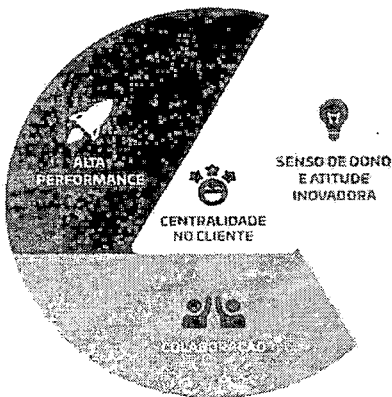
Cliente: Associação Cultural de Piên

Tipo de Proposta: Nova/Orçamento

Serviços: Internet



Nossa cultura

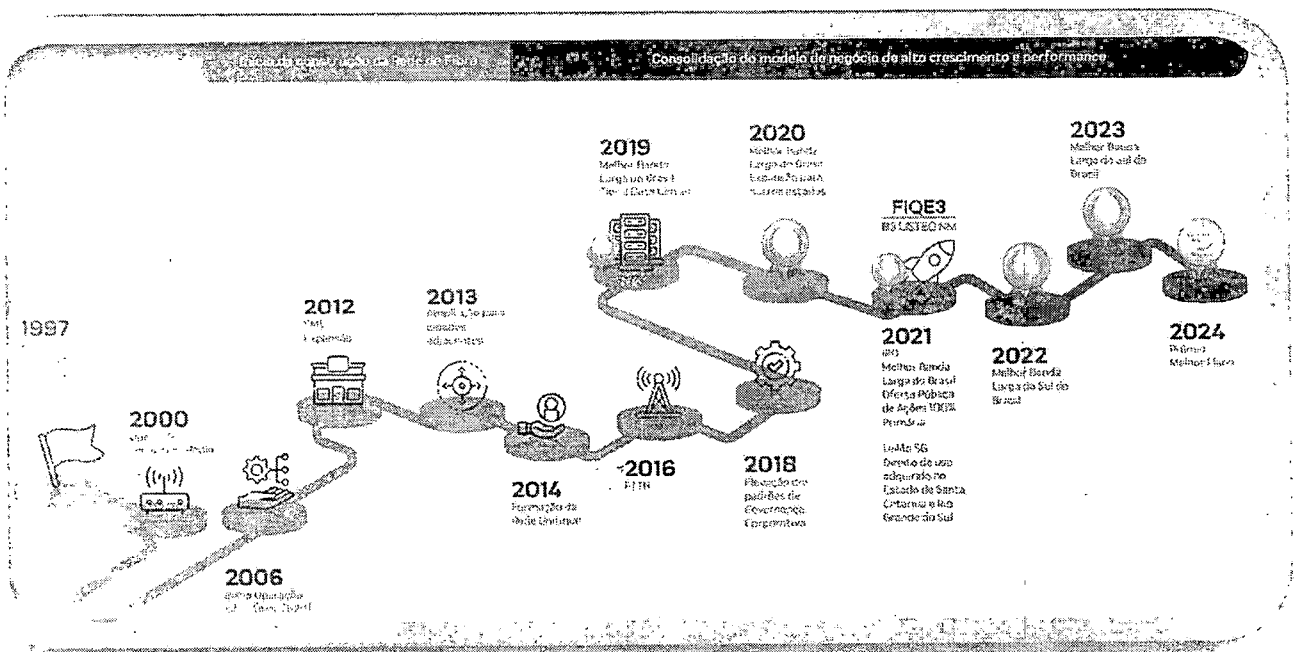


MISSÃO e VISÃO:

Facilitar a vida das pessoas.

VALORES:

- Comprometimento com as pessoas.
- Relacionamento transparente e honesto.
- Conhecimento aplicado e compartilhado.
- Crescimento coerente e eficaz.



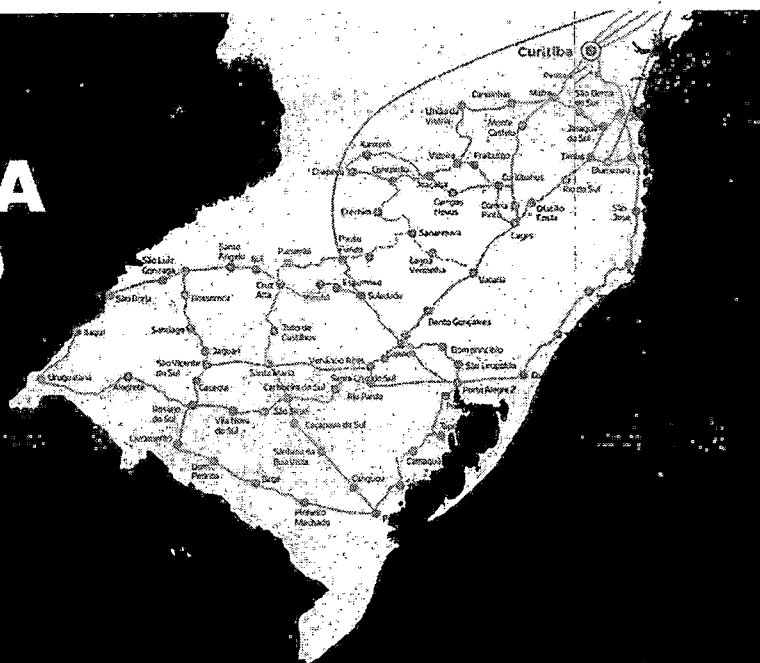
Cobertura

Somos uma operadora de telecomunicações completa, com atuação nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

Juntos, os três Estados possuem população maior do que o Chile



COBERTURA EXPANSÃO



1. PROPOSTA COMERCIAL

Estamos orgulhosos em podermos ofertar nossos serviços e produtos abaixo, onde, para continuidade, dispomos dos seguintes valores:

a. INTERNET 30 MEGA DEDICADO:

- Link Exclusivo
- Download 30 Mega
- Upload 30 Mega
- Bloco IP Válido /30
- SLA 4 Horas (tempo de Manutenção)
- Monitoramento Pró Ativo 24 hs

Conexão em fibra óptica em Protocolo GPON

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Rua Manaus, 308, Centro, Piên/PR, CEP 83860-000	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.960,00

Viabilidade Técnica: Para fins desta proposta, leva-se em consideração a viabilidade de atendimento com rede já existente nos endereços informados. Havendo inviabilidade de rede ou técnica, os valores estão sujeitos a correções, ou ainda, provável impossibilidade de atendimento.

b. OBSERVAÇÕES:

- Vigência Contratual: 12 meses.
- Validade da proposta: 30 dias.

Confidencialidade: As partes concordam que todas as informações, valores e dados revelados e comunicados através desta proposta deverão ser mantidos em total e irrestrita confidencialidade, sob pena de multas e outras cobranças posteriormente fixadas, caso ocorram danos decorrentes de mau uso das informações compartilhadas.

2. DIFERENCIAL DE EXCELÊNCIA E CONFIABILIDADE SIM FIBRA:

Para entrega dos serviços de excelência, a SIM FIBRA conta com algumas rigorosas etapas operacionais e documentais que visam assegurar ao órgão total eficácia e confiabilidade na contratação. Entre elas, podemos citar as seguintes:

- A SIM FIBRA firma-se registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- A SIM FIBRA, sob sua titularidade, detém autorização expedida pela ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, para exploração de STFC (Local e DDD), podendo, a qualquer momento, apresentar extratos de termos de autorização compatíveis ao objeto da solicitação, todos outorgados pela Anatel e publicados no Diário Oficial da União;
- A SIM FIBRA, sob sua titularidade, detém Licença SCM - Serviço de Comunicação Multimídia perante a ANATEL.
- A SIM FIBRA, sob sua titularidade, detém licenciamento para Estação do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- A SIM FIBRA detém Cadastro na ABR Telecom, podendo, mediante solicitação, apresentar os devidos comprovantes de declaração de Acesso a base BDO de Portabilidade;
- A SIM FIBRA possui rede própria no sul do país, interligando os principais pontos de troca de tráfego nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina. Além disso, possuímos conectividade com as principais operadoras Tier-1 do mundo, garantindo uma excelente conectividade nacional e internacional.
- A SIM FIBRA detém firmamento contratual de Compartilhamento de Postes para utilização da infraestrutura das concessionárias de energia elétrica;
- A SIM FIBRA detém atestado de Capacidade Técnica capaz de demonstrar a prestação dos serviços de telefonia fixa STFC;
- A SIM FIBRA possui Responsável Técnico detentor de Atestado de Com Acervo (CAT) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- A SIM FIBRA possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto através de fibra óptica contando com pessoal qualificado, veículos e equipamentos próprios.
- A SIM FIBRA possui equipes descentralizadas para atendimento ágil e estoque de material permanente. Contando com um corpo de colaboradores capacitados e especializados em todas as áreas, dispondo de:

- a. Engenheiro responsável técnico, técnicos em informática, e profissionais treinados para o desempenho da função;
- b. Profissionais certificados pelas Normas de segurança exigíveis.
- c. Central de atendimento na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, por numeração telefônica gratuita (0800 800 5040) ou atendimento pelo WhatsApp – 47-3032 0900 – atendimento 24 horas.
- d. **No caso de Corporativo é criado um grupo Whatsapp exclusivo para esses atendimentos.**

3. CONFIDENCIALIDADE DA PROPOSTA

As informações contidas nesta proposta sobre os serviços ofertados são de propriedade da SIM FIBRA Telecomunicações e contempla nossa abordagem tecnológica e comercial, resultado de pesquisa e desenvolvimento contínuo. Portanto são destinadas exclusivamente para avaliação de escopo e viabilidade por parte do cliente, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem autorização expressa da SIM FIBRA Telecomunicações.

Permanecemos à disposição para mais informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.


SIM FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S/A
10.956.157/0001-49



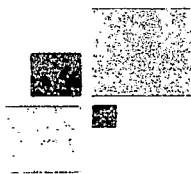
Loja 2:
Rua Cláudio de Nobrega
1713, TRUÇA DO BÔ - PR
☎ (41) 3629-1301
@ (41) 9549-4474 Thelma
platinicas@bol.com

INFORMÁTICA

Veículos e Assistência Técnica Especializada

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên		data:	26/11/2025
Proposta: 08		Agudos do sul	
Descrição	Qtidade	Preço Unit	Preço Total
Locação de impressora franquia de 1.400 paginas mensal	1	R\$ 105,00	105,00
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
VOLOR TOTAL À PRAZO		R\$	105,00
SALDO		R\$	-
PAGAMENTO À VISTA (DINHEIRO)		R\$	-
Prazo de entrega:			
Fatura:			
Validade da Proposta:			
Bd1#Jhw~clr#YdujdV#7<8#0#fhqwur#0#Djxgrv#04686#74#;		8::5<; hpdlo=#oolgirdjxgrvCjpdlo=	

22.986.109/0001-824
BIANK JUVENAL DE LIMA
Avenida Getúlio Vargas, 495
Centro - CEP 83850-000
Agudos do Sul - PR



PIRES

INFORMÁTICA

PROPOSTA: 0001

42

Data: 27/11/2025 Validade: 31/12/2026

Cliente: Associação Comunitaria de Comunicação e Cultura de Piên

Contato: Joelcio

CNPJ:

Delhamento do Orçamento:

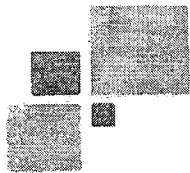
Descrição do Produto	Qtd	V. Unit.	Valor Total
Franquia de 1.400 paginas, mensal.	01	R\$ 119,00	119,00

R\$ 119,00

Sugestões e Observações:

03.610.379/0001-40
Thaiane Pires de S. Moura
Pires Informática
Avenida Brasil, 137
Centro-CEP 83.860-000
Piên-Paraná

AVENIDA BRASIL, 137 - CENTRO PIÊN - PARANÁ
Fone/Waths: 41-3632-2163 E-MAIL: contato@piresinformatica.com.br
CNPJ: 03.610.379/0001-40 IE: 90202780-70 IM: 00553



PIRES
INFORMÁTICA

PROPOSTA: 0487

43

Data: 26/11/2025 Validade: 31/12/2026
Cliente: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pien
CNPJ: 08.658.378/0001-99

Delhamento do Orçamento:

Descrição do Produto	Qtd	V. Unit.	Valor Total
Assistência técnica e manutenção de equipamentos (por hora)	01	115,00	115,00

R\$ 115,00

Sugestões e Observações:

03.610.379/0001-40

Pires Informática
Avenida Brasil, 137
Centro-CEP 83.860-000
Pien-Paraná

AVENIDA BRASIL, 137 - CENTRO PIÊN - PARANÁ
Fone/Whats: (41) 3632-2163 E-MAIL: contato@piresinformatica.com.br
CNPJ: 03.610.379/0001-40 IE: 90202780-70 IM: 00553

**SZMIGEL
INFORMATICA**

A solução certa para você!

Szmigel Comercio de Equipamentos de Informática LTDA

Rua Amazonas, 257 - Centro

CNPJ: 26.360.799/0001-10

IE: 9073379528

Fone: (41) 3632-1500

E-mail: financeiro@szmigel.com.br**CLIENTE:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
CNPJ: 08.658.378/0001-99**Orçamento**

Descrição	Quant	Valor Unit.	Total
Assistência técnica e manutenção de equipamentos (por hora)	01	R\$126,00	R\$126,00
Total			R\$126,00

Validade: 31/12/2026

Piên, 27 de novembro de 2025

26.360.799/0001-10**SZMIGEL COM. DE EQUIP.
DE INFORMÁTICA LTDA ME**Rua Amazonas, 257 Apt 01
Centro - CEP 83860-000 Piên PR
Szmigel Comercio de Equip. de Inf. Ltda**SZMIGEL
INFORMATICA**

A solução certa para você!

Nome: ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN,

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

Código do Cliente: 1509689

ECAD 46
Para manter a música viva

Você sabe reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos boletos são emitidos exclusivamente pelo Banco Bradesco e iniciam com os números 237.

O nome do beneficiário é sempre "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad", com CNPJ 00.474.973/0001-62.

Os boletos podem ser enviados via e-mail ou Correios, por colaboradores ou por representantes das nossas agências credenciadas.

Referência
Mês: 10/2025
Dia: 07/5 PM

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato: Fale com a Mila | Onde estamos

		237-2		23790.22706 90902.248138 94006.468006 4 12350000022684	
Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.				Vencimento 15/10/2025	
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62				Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6	
Data do Documento 02/10/2025	Nº do Documento 9022481394	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 01/10/2025	Nosso Número 9 / 09022481394-7
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	Valor Documento 22684
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.				(-) Descontos / Abatimentos 0,00	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, PIEN FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN				(-) Valor cobrado	



Autenticação Mecânica

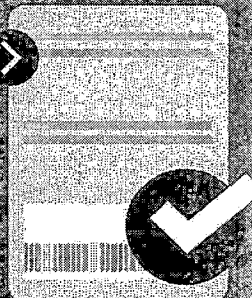
FICHA DE COMPENSAÇÃO

Código do Cliente: 1509689

ECAD 47
Para
manter
a música
viva

Você sabe reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos balões
são emitidos
exclusivamente
pelo banco.
Bradesco e
iniciam com os
números 237.



O nome do beneficiário é sempre "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad", com CNPJ 00.474.973/0001-62.

Os boletos podem ser enviados
via e-mail ou Correios, por
colaboradores ou por representantes
das nossas agências credenciadas.

Referência: 11/2025
Mês: 11/2025
Dial: 875 FM

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato:

Fale com a Mila

Onde estamos

 Bradesco		237-2		23790.22706 90902.256958 52006.468004 9 12660000022684	
Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 15/11/2025
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 31/10/2025	Nº do Documento 9022569552	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 30/10/2025	Nosso Número 9 / 09022569552-2
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(R) Valor Documento 226,84
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, PIEN FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN					(R) Valor Cobrado



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

369bb011f91b-c750-a81e-2-c190-a00978fb-e7389185035508-98-c700-4c-38-a6c337

Nome: ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN,

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

Código do Cliente: 1509689

ECAD 48
Para manter a música viva

Como reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos boletos são emitidos exclusivamente pelo banco Bradesco e iniciam com os números 237.

O nome do beneficiário é sempre "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad", com CNPJ 00.474.973/0001-62.

Os boletos podem ser enviados via e-mail ou Correios, por colaboradores ou por representantes das nossas agências credenciadas.

Referência:
Mes: 12/2025
Dia: 8756M

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

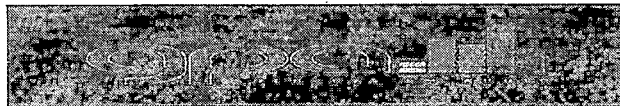
Contato: Fale com a Mila Onde estamos

		237-2	23790.22706 90902.265017 45006.468008 4 12960000022684		
Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 15/12/2025
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 01/12/2025	Nº do Documento 9022650145	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 28/11/2025	Nosso Número 9 / 09022650145-4
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(-) Valor Documento 226,84
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, PIEN FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN					(-) Valor Cobrado



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



10-11-2025

ORÇAMENTO

Validade 31-12-2026

Gravação de Spots e Vinhetas

Cliente: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura De Piên
R\$300,00 (trezentos reais) mensais

Declaramos que possuímos capacidade técnico operacional para realização dos serviços prestados

GPA Soluções em Áudio
Produtor: Gídio Pedro Alexandre
CPF 82158703920

Gídio D. Alexandre

Rua: Rubens Francisco Guimarães Diniz nº30
Bairro: Santa Catarina
Joinville SC
gpajoinville@gmail.com
Fone whats 47 98818 9273

Gravação de Comerciais e Vinhetas

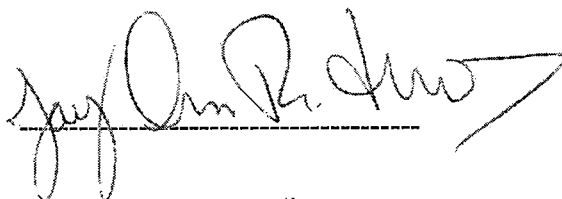
Orçamento para Associação Comunitária de Comunicação e Cultura De Piên
R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais

Valido até 31-12-2026

Declaramos que possuímos capacidade técnico operacional para realização dos serviços prestados

Jay Alan Rosa Thomas

CPF 04411431998



Rua Max Colin 870 Centro
Joinville SC
e-mail comunicadorjayalan@hotmail.com
47 99273 4395

11 11 2025

Orçamento 11-11-25

**Orçamento de Gravação de Comerciais e Vinhetas para
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura De Piên
R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais mensais)
Validade 31-12-2026**

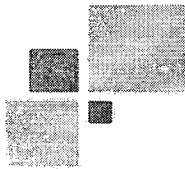
**Declaramos que possuímos capacidade técnico operacional para realização dos serviços
prestados**

Jhonatan Marques

CPF 087 619 559 14

**Rua Guararapes 45 Floresta
Joinville SC
jhonatanmrqmusic@gmail.com
47 99702 5389**

Jhonatan E. Marques



PIRES
INFORMÁTICA

PROPOSTA: 1

52

Data: 03/12/2025

Validade: 30 dias

Cliente: Associação comunitaria de comunicação de Piên

Contato:

Delhamento do Orçamento:

Descrição do Produto	Qtd	V. Unit.	Valor Total
Computador Intel i5 12400 Placa Mãe Asus DDR4 16GB HyperX SSD 1TB M.2 NV3 Fonte 500W - Windows 11 PRO	02	4.936,00	9.872,00

R\$ 9.872,00

Sugestões e Observações:

**PIRES
INFORMA
TICA
LTDA:036
10379000
140**

Assinado digitalmente por PIRES
INFORMÁTICA
LTDA:03610379000140
ND: C=BR, S=PR, L=PIEN, O=
ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ/A1, OU=AR
SC.FORTE CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
26608319000198, CN=PIRES
INFORMÁTICA
LTDA:03610379000140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.12.03 16:33:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0

AVENIDA BRASIL, 137 - CENTRO PIÊN - PARANÁ
Fone/Waths: 41-3632-2163 E-MAIL: contato@piresinformatica.com.br
CNPJ: 03.610.379/0001-40 IE: 90202780-70 IM: 00553



ESTATUTO SOCIAL – Segunda Alteração

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, fundada em 27 (vinte e sete) de novembro de 2006 (dois mil e seis), com registro primitivo sob o nº 0001997, Fls. 297, do Livro nº A-021, Protocolado sob o nº 0016764, datado de 16 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, composta por número ilimitado de associados, com sede na Rua Manaus, 308, Centro, Piên, Paraná, CEP: 83.860-000.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN utilizará como nome fantasia da emissora: PIÊN FM.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN tem por finalidade executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

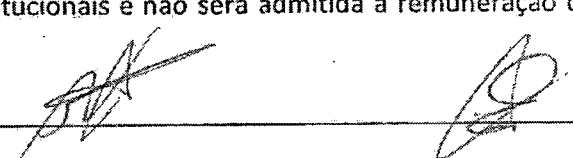
- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, sempre que possível, dentro da capacidade da entidade;
- d) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN 56
Rua Manaus, 308, Centro, CEP 83860-000 – Piên/PR

seus dirigentes pelo exercício de suas funções sociais, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede no município sede da associação, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Associados Efetivos - pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade para fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.

III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - É garantido as pessoas físicas o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e as pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;

II - O direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos.

III - É garantido a todos os associados o direito de voz e voto em todas as assembleias (ordinárias ou extraordinárias);

Art. 9º - São deveres dos associados:

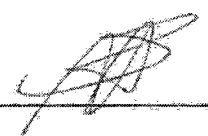
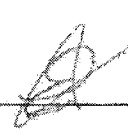
I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social;

II - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado em Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom andamento da entidade;

Art. 10 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo primeiro - a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo segundo - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu respectivo pedido.

III - DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Comunitário.

IV - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente de 20 a 30 de novembro, a avaliação, prestação de contas da Diretoria, discussão de planos, projetos e assuntos gerais.

Parágrafo único - Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, a destituição, a substituição, e a eleição dos administradores para término de mandato, e demais assuntos não privativos da Assembleia Geral Ordinária, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - A alteração do Estatuto Social poderá ocorrer tanto em Assembleia Geral Ordinária, quanto em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os artigos 12 e 13 será exigido a deliberação de Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será de 2/3 dos associados presentes, tendo o presidente o voto de desempate. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

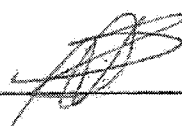
Art. 14 - A convocação para as Assembleias deverá ser subscrita pelo presidente, ou pela maioria da Diretoria, garantida a convocação por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou para extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral que não tratar de eleição, alienação de bens imóveis ou extinção da entidade, poderá ser convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - O Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e devera conter data, hora, local e pauta da reunião

Art. 15 - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



Art. 16 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial na sede da entidade ou em outro local indicado no Edital de convocação, bem como poderá ocorrer de forma remota utilizando-se de acesso a internet em tempo real.

Art. 17 - No caso de Assembleia por meio da internet, como comprovação da presença, poderá ser tirado cópia (print) da tela do aplicativo utilizado, onde possa ser verificado a participação dos associados na respectiva reunião.

V - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN órgão executivo e administrativo, será composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Diretor Administrativo;

III - Um Diretor de Operações.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo segundo - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, nos moldes dos arts. 12 a 14, deste Estatuto Social.

Parágrafos terceiro - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Parágrafo quarto - Não poderá ser eleito para cargo de direção o associado que:

I - residir fora do raio de 4 km, da sede da entidade;

II - exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político;

III - exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, ou secretário Municipal, independente da denominação;

IV - exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

V - for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;

VI - exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, ou cargo de administração ou gerência de entidade religiosa;

VII - for suplente de cargo eletivo, independente do âmbito.

Parágrafo quinto - a maioria da diretoria não poderá ser composta por parentes entre si, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

VI - COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 19 - A gestão executiva e administrativa da entidade será exercida pela Diretoria, tendo como principais atribuições:

- I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II - Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Representar a entidade em atos públicos ou internos;
- IV - Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade;
- V - Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- VI - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- IX - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária ou ordinária;
- X - Contratar profissionais e/ou empresas para prestação de serviço de interesse da entidade;
- XI - Firmar contratos de apoio cultural, termo de fomento, termo de colaboração, doação, aluguel, compra, venda, comodato, enfim; todos os instrumentos necessários e legalmente previstos para o terceiro setor.
- XII - Enfim, realizar todos os atos concernentes ao funcionamento da entidade e dos departamentos por ela criado.

VII - DA COMPETENCIA DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria e do Conselho Comunitário;
- II - Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da entidade;
- III - Abrir e movimentar conta bancária conjunta da entidade, juntamente com o Diretor Administrativo;
- IV - Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- V - Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;

VI - Convocar, participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

VII - Contratar profissionais ou empresas terceirizadas para prestação de serviços de interesse da entidade;

Art. 21 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade, assinar cheques e movimentar conta conjunta com o Presidente

II - Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

Art. 22 - Ao Diretor de Operações compete:

I - Programar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;

II - Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;

III - Promover campanhas de auxílio a comunidade, quando possível, em parceria com outras entidades da comunidade ou independente;

IV - Contribuir para que a grade de programação seja aquela mais próxima da comunidade local, com a participação plúrima de todos.

VIII - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 23 - O Conselho Comunitário é um conselho independente e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora, sem competência executiva e administrativa, que são privativas da Diretoria.

Art. 24 - O Conselho Comunitário será composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

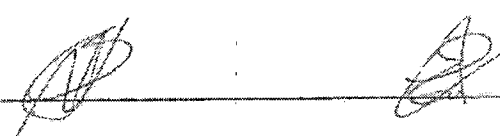
Art. 25 - O Conselho Comunitário deverá garantir que a emissora comunitária autorizada observe em sua programação os seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, 308, Centro, CEP 83860-000 – Piên/PR

Art. 26 - O mandato do Conselho Comunitário coincidirá com o mandato da Diretoria; com duração de 4 (quatro anos), e sua eleição poderá ou não, ocorrer na mesma Assembleia que elege a Diretoria.

Art. 27 - Poderá haver assembleia exclusiva para a eleição, substituição, ou destituição dos membros do Conselho Comunitário, desde que o mandato coincida com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - As Assembleias do Conselho Comunitário serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Art. 29 - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 30 - As entidades sem fins lucrativos com sede na área da comunidade atendida poderão apresentar requerimento a Diretoria manifestando sua intenção em fazer parte do Conselho Comunitário.

Parágrafo único - não havendo manifestação espontânea das entidades em fazer parte do Conselho Comunitário, poderão ser convocadas cinco entidades a critério da Diretoria, desde que estas entidades atendam a legislação do setor e aceitem o compromisso inerente a função.

IX - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 31 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento ao presidente da entidade, acompanhada de lista completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. Poderão participar das chapas somente associados que façam parte da entidade há mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade há mais de 5 anos.

Parágrafo segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Será dispensada a exigência prevista no caput deste artigo no caso de existir apenas uma única chapa concorrente ao pleito.

Parágrafo quarto - não havendo chapa inscrita, poderão ser eleitos para os cargos de direção, qualquer dos associados em dia com a entidade e presente na respectiva assembleia.

X - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 32 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, 308, Centro, CEP 83860-000 – Piên/PR

Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 33 - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Art. 34 - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

XI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo primeiro - com o fito de angariar receitas para a manutenção da entidade, a mesma poderá celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público.

Parágrafo segundo - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo ou associado será remunerado pelas funções sociais que exerce junto a entidade.

XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas será realizada anualmente, em Assembleia especificamente convocada para tal finalidade, devendo ser realizada entre 20 e 30 de novembro.

Art. 37 - A Diretoria apresentará relatório resumido das atividades desempenhadas durante o ano, bem como a situação financeiras da entidade, receitas e despesas.

Art. 38 - As contas deverão ser aprovadas com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Art. 39 - Da Assembleia de prestação de contas será lavrada Ata com posterior registro em Cartório.

Art. 40 - A contabilidade da entidade será realizada por profissional da área obedecendo aos princípios e normas contábeis aplicáveis ao terceiro setor.

XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados.

Art. 42 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, 308, Centro, CEP 83860-000 – Piên/PR

de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia. Com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos associados.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembleia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 44 - A entidade poderá elaborar um Regimento Interno para melhor organização das atividades, devendo, porém, guardar consonância com o Estatuto Social e com as normas do setor.

Art. 45 - A presente alteração estatutária foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2024, entrando em vigência imediatamente, revogando-se as disposições em contrário, para posterior averbação no Cartório competente.

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2024.



VANDERLEI DE SIQUEIRA

Presidente



EDSON DOLINSKI

OAB/PR 98.529

Apresentado em 06/03/2024
Protocolo nº 0029139
Registrado sob nº 0001996
fls. 310, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 06 de março de 2024


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00)
Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,82,
FUNDEP: R\$4,69, Selo: R\$7,25.
Distribuidor: R\$10,60. Digitalização:
R\$10,79. Total: R\$130,32
Averbado no reg. 1996, Livro A-21



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinio, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD4svoy4myb4etuIEu1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		65	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.658.378/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIEN FM				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R MANAUS		NÚMERO 308		COMPLEMENTO *****	
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PIEN		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CAICARAPIEN.COM.BR			TELEFONE (41) 3632-1551		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **11:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

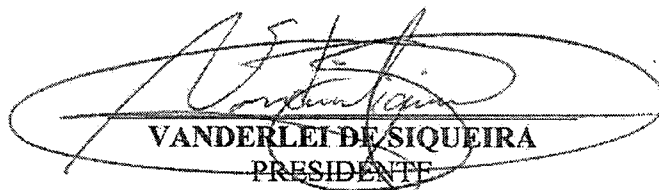
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

AO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
RIO NEGRO – PARANÁ

VANDERLEI DE SIQUEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.923.969 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.410.919-60, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, n.º 273, bairro Centro, cidade de Piên, Estado do Paraná, presidente da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, vem requerer registro da ATA da Assembleia Geral Ordinária de eleição da diretoria da referida entidade realizada do dia 26 de Novembro de 2022.

Cordialmente,

Piên, 06 de Dezembro de 2022.



VANDERLEI DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

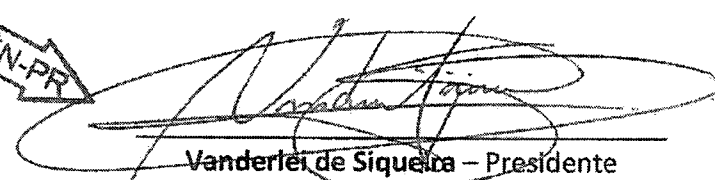
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Edital de Convocação
Assembleia Geral Ordinária

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên vem através deste convocar para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA no dia 26 de Novembro de 2022, às 10:30 horas em primeira convocação e às 11:00 horas em segunda convocação, na sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, Centro, Piên-PR, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria.

Piên, 27 de Outubro de 2022.


Vanderlei de Siqueira – Presidente


Humberto Antonio Zanin – Secretário



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN

Rua Manaus, 308 - Sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel. (41) 3632-2489
 site: www.lutaemcomunidade.org.br

1052X.qDqtd.4Xsp9-JoDXb.TRHph

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **VANDERLEI DE SIQUEIRA e HUMBERTO ANTONIO ZANIN** do que dou fé.
 Em testº  da verdade.



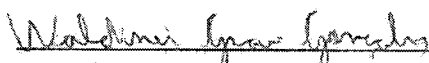
Piên, 27 de outubro de 2022
 000615006(001-0060-14300)

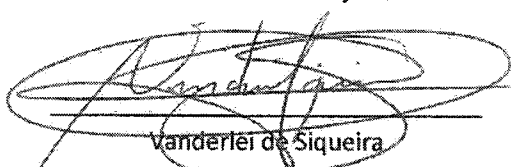

 Fabiana de Fátima Alves Orazz - Escrevente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, não havendo quórum em 1ª convocação às 10h30, esta entidade se reuniu em 2ª convocação às 11 horas, por convocação da diretoria, para Assembleia Geral Ordinária tendo como ordem do dia a eleição da diretoria. O sr Vanderlei de Siqueira, presidente da entidade, abriu a reunião indicando Waldinei Gravi Gonçalves para secretariar a assembleia, e logo após agradeceu a presença de todos e iniciou os procedimentos de eleição da diretoria para mandato dos próximos quatro anos, ou seja, para o período de 26 de novembro de 2022 a 26 de novembro de 2026. Houve apenas uma chapa inscrita e esta chapa única foi a seguir apresentada: Vanderlei de Siqueira para o cargo de Presidente, Giovanna Mendes Domingos para o cargo de Diretor Administrativo e Jair Cavalheiro Pires para o cargo de Diretor de Operações. A chapa foi aclamada vencedora por unanimidade dos associados da entidade presentes, conforme o previsto no art. 31 do Estatuto. A diretoria eleita ficou assim constituída: Presidente: Vanderlei de Siqueira, brasileiro, casado, de maior, empresário, residente e domiciliado a rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 21ª/R-2.923.969 SSP/SC e do CPF nº 003.410.919-60; Diretor Administrativo: Giovanna Mendes Domingos, brasileira, casada, de maior, publicitária, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 557, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 10.464.495-3 SSP/PR e do CPF nº 089.250.909-02; e Diretor de Operações: Jair Cavalheiro Pires, brasileiro, casado, de maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 109, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 609790 SSP/SC e do CPF nº 247.778.549-49. E, por fim, a nova diretoria foi empossada. Nada mais havendo a tratar, a presente ata segue assinada por mim, Waldinei Gravi Gonçalves, e pelo presidente Vanderlei de Siqueira, sendo acompanhada da lista de presença com os 17 associados respectivos participantes da assembleia. Piên, 26 de novembro de 2022.


Waldinei Gravi Gonçalves


Vanderlei de Siqueira

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nº1054M4uqd5fVHsId8Xe4Da3Wk

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, realizada no dia 26 de Novembro de 2022, às 10h30 em primeira convocação ou às 11 horas em segunda convocação, na sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, Centro – Piên – PR.

NOME

ASSINATURA

Bianca C. Praga de Lima
VANDERLEI DE SIQUEIRA

MARIA LEONI MENDES

GRACIELE GROSSKOPF

1 COR WIL STRAPASSON

JAIR E. PIRES

Bruno de O. Mendes

Marcos Grosskopf

MARCIN GRACI GONCALVES

Budgero Wotrola Mandrit

Sumberto Antonio Zoni.

WALDINEI G. GONCALVES

Graciele Ribas de Siqueira

WALDIRENE DE A. GONCALVES

Gjaronma Jfender Domingos

M. de L. Lourenço J. Grosskopf

Delfos Grosskopf

Rafael Zomqueto Pacheco











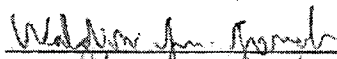






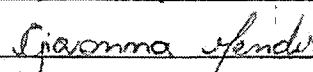






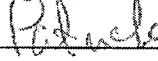




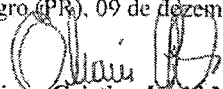








Apresentado em 09/12/2022
Protocolo nº 0028348
Registrado sob nº 0001996
fls. 066, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 09 de dezembro de 2022


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg. 1996, Livro A-021PJ



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº1054M4uqd5fVHsId8Xe4Da3Wk

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 - PROCESSO Nº 4530/2025

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E
PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

DECLARAÇÃO

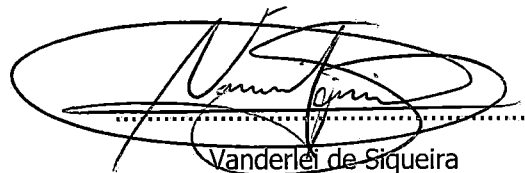
Eu, Vanderlei de Siqueira, inscrito no CPF nº 003.410.919-60, presidente da entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 26/11/2022 a 26/11/2026, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Presidente: Vanderlei de Siqueira, residente e domiciliado a rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 21ª/R-2.923.969 SSP/SC e do CPF nº 003.410.919-60;

Diretor Administrativo: Giovanna Mendes Domingos, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 557, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 10.464.495-3 SSP/PR e do CPF nº 089.250.909- 02;

Diretor de Operações: Jair Cavalheiro Pires, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 109, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 609790 SSP/SC e do CPF nº 247.778.549-49.

Piên, 08 de Janeiro de 2026.



Vanderlei de Siqueira



73

*Foro da
Validade*

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

CNPJ Nº: 08.658.378/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

E CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 1722.PQMZ.5879 Emitida em 01/12/2025 às 11:06:13	
Dados transmitidos de forma segura.	



PIÊN
PREFEITURA

74
Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.85/2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 85/2026

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

**PROTOCOLO
nº**

CNPJ nº
08.658.378/0001-99

Inscrição Municipal nº 10570

ENDEREÇO

RUA MANAUS, 308 - CENTRO - ANTIGO Nº 500 Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Documento emitido em: Piên, 16 de Janeiro de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 15/02/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: **5ZXJ2G2QET244XC49A2.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:

<https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>

A presente certidão foi emitida pelo site <https://www.pien.pr.gov.br/>, através do sistema informatizado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

75

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 003/2026

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên
CNPJ 08.658.378/0001-99

Período de apuração: Exercício 2025

**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e instrução normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên CNPJ 08.658.378/0001-99**, está em situação **REGULAR** em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Certidão emitida em 03/02/2026

Válida até 02/04/2026

Fornecimento gratuito.

CRISTIANO QUADROS
MATRÍCULA 104833 - Contador

MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
CNPJ: 08.658.378/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:11 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **7EAB.CC43.6F06.169D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

77

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038492428-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.658.378/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.658.378/0001-99

Razão

Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

Endereço: RUA MANAUS 308 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

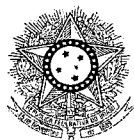
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011003291984230532

Informação obtida em 16/01/2026 13:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.658.378/0001-99

Certidão nº: 58375134/2025

Expedição: 30/09/2025, às 15:39:06

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.658.378/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI Nº 1155, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

(Vide Lei nº 1162/2013)

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN.**

Origem: Projeto de Lei nº 001/2013 - Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 500, Centro, Piên, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 07 de março de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2013

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

81

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 - PROCESSO Nº 4530/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com endereço na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP 83860-000, fone para contato (41) 3632 1551, por intermédio de seu representante legal, o Sr Vanderlei de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 21ª/R-2.923.969 e do CPF nº 003.410.919-60, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

- a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên, 08 de Janeiro de 2026.



Vanderlei de Siqueira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

82

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 - PROCESSO Nº 4530/2025

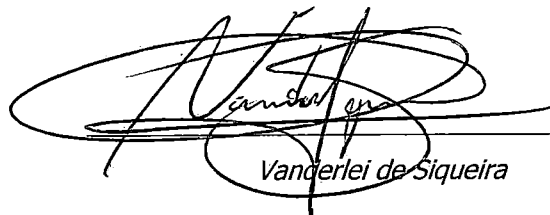
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632 1551, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.155/2013, de 07 de Março de 2013, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Vanderlei de Siqueira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 21ª/R-2.923.969, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, bairro Centro, Município de Piên/PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên/PR, 08 de Janeiro de 2026.



Vanderlei de Siqueira



PIÊN
PREFEITURA

83

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Aponte a câmera do celular para
validar o documento

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
ALVARÁ Nº 007/2026		PROTOCOLO Nº 2010/2026	
À Empresa: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN			
Nome Fantasia: PIEN FM			
CNPJ: 08.658.378/0001-99	SEDE: MATRIZ	Insc Mun: 10570	Insc Est:
Endereço: RUA MANAUS, 308 - CENTRO - ANTIGO Nº 500 Piên - PR CEP: 83860000			
Atividade Principal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
Secundária(s):			
Início das Atividades: 21/08/2012 00:00:01		Validade deste documento: 31/12/2026 00:00:00	
Informações Complementares:			
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APÓS ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS, E PERMANECE VÁLIDO ENQUANTO INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA A SUA CONCESSÃO. A VALIDADE DESDE ALVARÁ FICA CONDICIONADO AO PRAZO DE VALIDADE DO LICENCIAMENTO (CLCB) EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CONFORME NOTA TÉCNICA 02/2018 - CAOPMAHU DO MP DO PARANÁ DEVE-SE ATENTAR-SE À DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES.			
CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO			
Chave de autenticação: 5ZXJ2C2TTJZX58R3B7.			

Piên/PR, 07 de Janeiro de 2026 16:30:59.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Área de Receitas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

84

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 - PROCESSO Nº 4530/2025

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com endereço na Rua Manaus, nº 308, Centro, município de Piên/PR, CEP 83860-000, fone para contato (41) 3632 1551, por intermédio de seu representante legal, o Sr Vanderlei de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 21ª/R-2.923.969 SC e do CPF nº 003.410.919-60, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui 18 (dezoito) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de 12 (doze) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Piên, 08 de Janeiro de 2026.



Vanderlei de Siqueira



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazello, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

85

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
09/10/2025

Leitura atual
10/11/2025

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/12/2025

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R Manaus, 308 - Ap 01 - Centro



CEP: 83860-000
Cidade: Pien - Estado: PR
CNPJ: 08658378/0001-99
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 198908466 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/11/2021

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6800 3198 9984 6610 5300 5020
Protocolo de Autorização: 1412500056388755 - 09/11/2025 às 02:50:01-03:00

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	03/12/2025	R\$499,07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	492	0,375102	184,55	13,63	35,06	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	492	0,498821	245,42	18,39	46,63	0,356670
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	492,00	0,060691	29,86	2,24	5,67	0,044630
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		9,250000	9,25			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,920000	0,92			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		29,070000	29,07			
TOTAL				499,07	34,46	87,36	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	459,83	19%	87,36
COFINS	372,44	7,60%	28,31
PIS	372,44	1,65%	6,15

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
NOV25	492	32
OUT25	454	30
SET25	477	32
AGO25	456	30
JUL25	495	30
JUN25	487	31
MAI25	448	30
ABR25	463	28
MAR25	522	30
FEV25	490	32
JAN25	422	30
DEZ24	453	31
NOV24	439	30

Medidor	Condições	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0043716588	CONSUMO kWh: TP		8853	9345	1	492

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/11/2025

923B.6CFC.7FEE.E39C.E5CA.DFB2.B87A.AEF7

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 10/2025 R\$ 468,15

Períodos Band.Tariff.: Vermelha P1:10/10-10/11

BANCO BRADESCO S.A. 237-2

23790.04902 90000.246679 27022.126505 4 12840000049907

Local de Pagamento:
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO

Data do documento:
12/11/2025

Carteira:
09

Espécie:
R\$

DATA VENCIMENTO
03/12/2025

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-08

Agência / Código Beneficiário
0049-3/0221265-P

Nosso Número
09/00002466727-0

Nº Documento
FAT-01-20252025300502.21

UNIDADE CONSUMIDORA
46507477

VALOR DO DOCUMENTO
R\$499,07

Pagador: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
Endereço: R MANAUS, 308 - AP 01 - CENTRO PIEN - PR - CEP 83860-000

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR COBRADO
R\$499,07

Sacador / Avalista: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

23790.04902 90000.246679 27022.126505 4 12840000049907



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

86

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

VIII - obra:

a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primigena;

g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

87

h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 6º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

Título II

Das Obras Intelectuais

Capítulo I

Das Obras Protegidas

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

88

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Capítulo II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Capítulo III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no *caput* e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta Lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Título III

Dos Direitos do Autor

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

Capítulo II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Capítulo III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Capítulo V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Título IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

Capítulo I

Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I - considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II - editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III - mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embaraçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

95

Capítulo II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

~~§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.~~

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 907, de 2019)

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

~~§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.~~

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. (Incluído pela Medida Provisória nº 907, de 2019)

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

Capítulo III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processó, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

Capítulo IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Capítulo V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I - o título da obra incluída e seu autor;
- II - o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III - o ano de publicação;
- IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Capítulo VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I - o título da obra audiovisual;

II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;

IV - os artistas intérpretes;

V - o ano de publicação;

VI - o seu nome ou marca que o identifique.

VII - o nome dos dubladores. (Incluído pela Lei nº 12.091, de 2009).

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I - a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II - o prazo de conclusão da obra;

III - a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Capítulo VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I - sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II - sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III - a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV - a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

Capítulo VIII

Da Utilização da Obra Coletiva

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra;

II - a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

98

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

Título V

Dos Direitos Conexos

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Capítulo II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I - a fixação de suas interpretações ou execuções;

II - a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

Capítulo III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I - a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II - a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III - a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV - (VETADO)

V - quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

99

~~Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.~~ (Revogado pela Lei nº 12.853, de 2013)

Capítulo IV

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Capítulo V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Título VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

~~§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.~~

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~§ 2º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.~~

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~§ 3º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.~~

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 6º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.~~

~~Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.~~

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3º deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

101

- a) cadastros das obras e titulares que representam; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- c) estatutos e respectivas alterações; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)
- k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.~~

~~§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.~~

~~§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.~~

~~§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.~~

~~§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.~~

~~§ 5º A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.~~

Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no caput não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 6º A inobservância da norma do § 5º tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o caput do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.~~

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Título VII

Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

Capítulo II

104

Das Sanções Civis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do

regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Capítulo III

Da Prescrição da Ação

Art. 111. (VETADO)

Título VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento. (Regulamento)

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis nºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.2.1998

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Vigência

Regulamento

Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão." (NR)

"Art. 68.

.....

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

.....

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior." (NR)

"Art. 97.

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo.

§ 6º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações

nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo." (NR)

107

"Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A.

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma.

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3º deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme **108** previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva." (NR)

"Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no caput não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário.

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.

§ 6º A inobservância da norma do § 5º tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram.

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98." (NR)

"Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A:

"Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará:

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição;

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) cadastros das obras e titulares que representam;
- b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável;
- c) estatutos e respectivas alterações;
- d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes;
- f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável;
- g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável;
- h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável;
- i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100;
- j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados;
- k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados;

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura.

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente.

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora.

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo."

"Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão:

110

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção;

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses."

"Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados.

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado.

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento."

"Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o caput do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A.

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador."

"Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica."

"Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa."

"Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível."

"Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

111

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título."

Art. 4º As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, antes da vigência da presente Lei, estejam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras e fonogramas considerar-se-ão habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança pelo prazo definido em regulamento, devendo obedecer às disposições constantes do art. 98-A da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 5º As associações a que se refere o art. 4º desta Lei terão 60 (sessenta) dias para adaptar seus estatutos ao § 13 do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, permitindo-se que seus dirigentes concluam os mandatos em curso quando do início da vigência desta Lei até o prazo originalmente previsto, após o qual poderão candidatar-se para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, nos termos desta Lei.

Art. 6º Desde que se comprove a observância de todas as exigências para a constituição do novo ente arrecadador unificado, constantes do caput do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, as associações referidas no art. 4º desta Lei poderão requerer ao Ministério da Cultura, no prazo estabelecido em regulamento, que reconheça a pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador.

Art. 7º O Ministério da Cultura constituirá, no prazo e nos termos dispostos em regulamento, comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva, que promoverá o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais.

Art. 8º Admite-se a delegação, pelo Ministério da Cultura, das competências a ele atribuídas por esta Lei a outro órgão.

Art. 9º Revoga-se o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Marta Suplicy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2013

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO		Nº: 000015/2013-PR FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
FOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIEN - CNPJ: 08.658.378/0001-99		Nº DA ENTIDADE 50407576380	
Nº DA ESTAÇÃO 697983420	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 26S053100 LONGITUDE 49W255200
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ENTRADA SECUNDÁRIA S/N		DISTRITO *****	
BAIRRO GRAMADOS		MUNICÍPIO PIEN	UF PR
CIDADE DA OUTORGA : PIEN/PR NOME FANTASIA : RÁDIO CAIÇARA FM FREQUÊNCIA : 87,5 MHz HORARIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYX858 ESTÚDIO ENDEREÇO : RUA MANAUS 308 CENTRO MUNICÍPIO : PIEN TRANSMISSOR PRINCIPAL : Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. CÓDIGO : 001191102884 TRANSMISSOR AUXILIAR : ***** CÓDIGO : ***** ANTENA FABRICANTE : IVALTECH IND. E COM. EQUIP. ELET. LTDA GANHO : -0.14 dBd DESCRIÇÃO : CIRCULAR DOIS ELEMENTOS COTA BASE DA TORRE : 878.00 m		Número Processo : 530000169072007 CANAL : 198 RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM PERP MÁXIMA : ***** W LOCALIDADE : ***** UF : PR MODELO : EX25 POTÊNCIA : 25,000 W MODELO : ***** POTÊNCIA : ***** W MODELO : FMC-2U 192 POLARIZAÇÃO : Circular ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 13.0 m	
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.			
IMPRESSA EM 27/11/2023			
APLICAÇÃO 53115.016352/2022-70 08.658.378/0001-99 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83		Licenciada Em 29/07/2013	VÁLIDA ATÉ *****

Wilson Diniz Weissch
 Secretário de Comunicação
 Social Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

113

CHAMADA PÚBLICA 009/2025

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Aos oito de dezembro de 2025, às 08:00 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Piên, localizada na Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, a comissão de seleção, designada pela portaria nº 1.670 de 21 de novembro de 2025, para procederem às atividades pertinentes a **CHAMADA PÚBLICA 009/2025**, que tem como objeto **formalização de parcerias entre o Município de Piên/PR e as organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município, que apresentarem a Proposta, que melhor atenda ao interesse público, sendo a que apresente melhores condições de atendimento ao objeto a ser pactuado, via Termo de Fomento.** No dia 03 (três) de dezembro de 2025 encerrou-se o prazo para protocolização dos envelopes de proposta, conforme previsto no Edital. Às 08:00 horas do dia 08/12/2025 foi aberta a sessão pública de abertura dos envelopes, tendo sido protocolados 06 envelopes conforme discriminado abaixo:

ITEM	ÁREA	SECRETARIA VINCULADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	ENTIDADE:
01	Arte e Cultura	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên.	R\$ 27.854,00	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura CNPJ: 08.658.378/0001-99
02	Desenvolvimento do ensino técnico e superior	Secretaria de Educação	Promoção do transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que residam no Município de Piên.	R\$ 84.799,98	Associação dos Universitários de Piên CNPJ: 05.810.774/0001-00
03	Inclusão e Promoção Social	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil	Promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens do Município de Piên por meio de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática.	R\$ 118.141,00	Associação Despertando Estrelas. CNPJ: 08.644.293/0001-51
04	Educação inclusiva	Secretaria de Educação	Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), residentes no Município de Piên.	R\$ 136.221,00	Associação de Amigos e pais dos Autistas de Piên – AMA CNPJ: 34.696.848/0001-19

Roberto *Marlene*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

114

05	Proteção e cuidados aos animais de rua abandonados.	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (80%) e Secretaria de Saúde (20%)	Atendimento e assistência a animais de rua, cães e gatos abandonados e resgatados no perímetro do município de Piên, para posterior encaminhamento a adoção.	R\$ 98.529,03	Associação – Movimento Independente pelos Animais - MIA CNPJ: 43.406.722/0001-53
06	Apoio á prática esportiva	Secretaria de Esporte, cultura e Lazer	Promoção de projeto esportivo voltado ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades de rendimento e participação em competições esportivas, incentivo à prática esportiva em eventos e campeonatos	R\$ 49.997,63	Associação Não Tenha Medo de Recomeçar CNPJ: 53.764.736/0001-00

A comissão de seleção iniciou a abertura dos envelopes de propostas, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. Foi constatado que as entidades apresentaram a proposta de acordo com o Edital. A documentação apresentada foi verificada para comprovação de sua conformidade com as exigências do edital e tiveram seus documentos verificados e achados conformes, sendo, portanto, habilitadas. Os representantes presentes analisaram e visitaram a documentação, não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado. Finalizada a etapa e concluídos os procedimentos relativos ao **CHAMADA PÚBLICA 009/2025** que segue para fase de celebração. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que segue assinada pelos presentes:

MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA

SANDRIELI AP LUDVINSKI

MARILY P. W. HEIDEN

Marina do Carmo Stracke de Lima
Sandrieli Ap Ludvinski
Marily P. W. Heiden



PROTOCOLO Nº 2165/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme Chamamento Público nº 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 27.854,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026

09.001.13.392.0010.2022-3350410000 Fonte: 00000

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 27/01/26 às 13:51 hrs R\$ 28.596,00

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
27/01/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
27/01/26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
27/01/26



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2165/2026

OBJETO: Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme Chamamento Público nº 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificamos a referida solicitação para a Celebração de parceria por meio de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, sendo a associação destinada a promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên, considerando o Chamamento Público nº 09/2025 e em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com fulcro no caput do art. 31.

Destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, colabora com o interesse público.

Ademais, cumpre ressaltar que a comissão de seleção designada pela portaria nº 1.670 de 21 de novembro de 2025 procedeu com a devida análise dos documentos em conformidade com as exigências do art. 4º do Decreto Municipal nº188/2013 e suas alterações, no Art. 214/2017, bem como no disposto no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 protocolados pela entidade, aprovando os mesmos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Não se aplica

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

117

[] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 27 de janeiro de 2026


MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 2165/2026

Assunto: "*Celebração de parceria por meio de termo de fomento, para repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – ACCCP, conforme chamada pública 009/2025*".

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos para abertura de processo de inexigibilidade para "*Celebração de parceria por meio de termo de fomento, para repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – ACCCP, conforme chamada pública 009/2025*".

O processo veio acompanhado do requerimento, termo de referência, estatuto da entidade, ata de assembleia geral, plano de trabalho, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão liberatória 031/2025, lei municipal n.º 1155/2013 e informações financeiras e orçamentárias.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "É inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais:

Eu



Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Para além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora, conforme disposto na Lei 13.019/2014, no art. 2º, inciso III, dispõe que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)

Desse modo, para que seja possível a formalização do termo de fomento/colaboração se faz necessário que sejam cumpridos integralmente os requisitos dos artigos 34 e 35 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Portanto, deve o setor responsável instruir o procedimento com todos os documentos supratranscritos, sendo imprescindível a existência de todos previamente a formalização dos termos de fomento/colaboração.

Assim sendo, oriento ao setor responsável que elabore um checklist de todos os requisitos, conforme modelo fornecido, com a finalidade de facilitar a instrução dos procedimentos com todos os documentos obrigatórios, bem como uma minuta dos documentos a ser assinado pelas entidades com a finalidade de padronizar os referidos procedimentos.

No caso em tela, noto a ausência de atendimento ao disposto no inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, devendo assim ser providenciado a emissão de um parecer técnico do órgão responsável, manifestando-se expressamente, sobre todos os requisitos dispostos nas alíneas "a" a "h".

Pelos argumentos aqui elencados, bem como em decorrência do chamamento público de n.º 09/2025 entendemos ser possível a realização da parceria, desde que seja certificado no procedimento que todos os documentos exigidos pelos artigos 34 e 35 estão presentes no procedimento, e, que seja formalizado o termo de fomento respectivo, devendo ocorrer o acompanhado de desembolso e execução do projeto nas atividades descritas no plano.

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a formalização do termo de fomento **somente poderá ocorrer caso o processo esteja devidamente instruído com todos os documentos e providências exigidos pelos arts. 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014**, os quais constituem pressuposto indispensável à validade da parceria.

Ressalte-se que a responsabilidade pela correta, completa e tempestiva inclusão de toda a documentação legal é exclusiva da área técnica/administrativa competente, a quem incumbe a adequada instrução do procedimento, inclusive mediante a utilização de checklist específico, previamente elaborado, contemplando todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, que a área responsável emende aos autos certidão ou declaração formal, subscrita pelo servidor competente, **atestando expressamente a regularidade da instrução processual e o integral cumprimento dos arts. 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014**, como medida de controle, transparência e segurança jurídica.

Cumpra ainda destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.921/2025 – Plenário, no sentido de que orçamentos-base elaborados exclusivamente pela organização da sociedade civil proponente são insuficientes para assegurar a isonomia, a economicidade e a prevenção de superfaturamento. Nessa linha, a Administração Pública não pode aceitar






passivamente a planilha de custos apresentada pela entidade, **sendo obrigatória a realização de pesquisa de preços ou a adoção de outros meios idôneos de aferição, de modo que os valores constantes do Plano de Trabalho reflitam preços de mercado comprováveis**, mitigando a assimetria de informações e garantindo a adequada análise da viabilidade econômica da parceria.

O parecer jurídico limita-se à análise da legalidade sob o prisma normativo, não substituindo nem suprimindo eventuais falhas na instrução processual, as quais, se existentes, impedem a regular formalização do ajuste.

Por fim, destaca-se que a celebração do termo de fomento depende, necessariamente, da prévia emissão de parecer do órgão técnico responsável, o qual deverá manifestar-se de forma expressa e fundamentada acerca do mérito da proposta, da compatibilidade dos objetivos institucionais, da viabilidade da execução, do cronograma de desembolso, dos mecanismos de fiscalização e da designação do gestor e da comissão de monitoramento, nos exatos termos do art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014.

IV. Recomendação

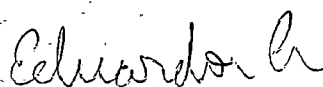
- Proceda divulgação em sítio eletrônico oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos moldes do disposto no art. 10 da Lei 13019/2014.

- Quando da formalização do termo de fomento/parceria, seja observada, de forma integral e obrigatória, a disciplina prevista no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere às cláusulas essenciais do instrumento, às responsabilidades das partes, às regras de execução, monitoramento, prestação de contas e às hipóteses de rescisão e aplicação de sanções.

Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 04 de fevereiro de 2026.


Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

122

Parecer nº 002/2026

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP

Assunto: Resposta ao Parecer - CHAMADA PÚBLICA nº 009/2025 – Processo 2165/2026

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Seleção, designada pela **portaria 1.670 de 21 de novembro de 2025** para análise dos instrumentos de parceria com as organizações da sociedade civil do Município de Piên, vem através do presente, em atenção a recomendação jurídica expedido através do protocolo nº 2165/2026 referente a análise da formalização de parceria entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP no âmbito da chamada pública nº 009/2025, encaminhar o parecer técnico em atendimento ao Art. 35, alínea "V", itens "a" ao "h":

a) Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada

A proposta apresentada pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – ACCCP apresenta mérito técnico e encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, atendendo aos critérios e objetivos estabelecidos no edital de chamamento público, bem como às diretrizes das políticas públicas municipais relacionadas à área de atuação da entidade. Destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, colabora com o interesse público

b) Identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei

Verifica-se identidade e reciprocidade de interesses entre o Município de Piên e a ACCCP, uma vez que o objeto proposto está alinhado ao interesse público e às finalidades institucionais da entidade, evidenciando a mútua cooperação para a consecução de objetivos comuns, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Destaca-se que a entidade visa a oportunidade à difusão de ideias, elementos de culturas, tradições e hábitos sociais da comunidade Pienense; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

c) Viabilidade de sua execução

A execução da parceria mostra-se viável, considerando a capacidade técnica e operacional da entidade, bem como a compatibilidade entre o plano de trabalho apresentado, o cronograma de execução e os recursos disponibilizados, conforme documentação juntada aos autos. Destaca-se que o projeto a ser executado objetiva promover a cultura, entretenimento e informações aos munícipes através da programação da Rádio Piên FM, dando oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais dos municípios, além de oferecer mecanismos à formação e integração em benefício geral da comunidade. Desta forma, diante dos

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

123

supracitados fica evidenciado que a parceria com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, no desenvolvimento e ações culturais, colabora com o interesse público

d) Verificação do cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado encontra-se adequado às etapas de execução do objeto, estando compatível com o plano de trabalho e com o período de vigência da parceria, além do valor disponibilizado no edital de Chamamento Público nº 009/2025 permitindo o acompanhamento financeiro de forma organizada e transparente.

e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização da execução da parceria será realizada por servidor designado como gestor da parceria, mediante análise periódica dos relatórios de execução física e financeira apresentados pela entidade, verificação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, acompanhamento do cronograma de execução e conferência da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria a ser celebrado, conforme previsto no edital de chamamento público nº 009/2025

g) Da designação do gestor da parceria

O gestor da parceria foi indicado na fase de abertura do procedimento, conforme registrado nos autos. Ressalta-se que, para a formalização da parceria, será expedida a respectiva Portaria de nomeação, designando formalmente o servidor responsável pela gestão e acompanhamento da execução do instrumento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

h) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Quanto à comissão de monitoramento e avaliação, informa-se que será realizada a nomeação dos respectivos membros por meio de Portaria específica, previamente à assinatura do instrumento de parceria, garantindo o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução física e financeira, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

Cumpre ressaltar e frisar que a entidade desempenha papel fundamental no desenvolvimento do município, pois a parceria da entidade com a Administração Pública é extremamente relevante, contribuindo de forma contínua para o processo da promoção da cultura, entretenimento e informação à população do Município de Piên. Além disso, já foram celebrados outros chamamentos públicos com a entidade e o Poder Público e, em nenhum momento houve impedimento e tampouco irregularidade nos referidos termos. Informa-se que no momento havendo paralisação das atividades da associação, quais já se encontram em andamento neste ano de 2026 acarretará enormes prejuízos aos envolvidos e a sociedade em geral, ferindo assim, o princípio da continuidade do serviço público.

Em tempo, em relação ao apontamento pelo Departamento Jurídico sobre a necessidade de realização de pesquisas de preço, entendemos não ser obrigatório no caso, haja vista já haver a existência de 03 (três) orçamentos compatíveis com os valores de mercado apresentados pela entidade e está definido o valor estimado da contratação, na forma do artigo 23, da lei n.º 14.133/2021.

A pesquisa de preços realizada se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância no procedimento de contratação da Administração Pública, funcionando como

João Maria 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

124

instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios, convênios e termos de fomentos. Ainda, o valor apresentado no plano de trabalho se encontra aproximável com montantes de convênios anteriores celebrados, inexistindo qualquer irregularidade de suposto superfaturamento.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no Acórdão n. 769/2013 – Plenário que estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. O que não ocorre no presente caso, uma vez que os orçamentos apresentados pela entidade são considerados preços compatíveis com a realidade de mercado, consistentes e exequível, conforme critérios detalhados apresentado no plano de trabalho, tornando-se vantajoso a celebração da parceria com o ente público municipal.

Informamos que esta comissão sempre zelou pelos princípios que regem a Administração Pública, a fim de garantir o cumprimento da lei, sem favorecimento, com ética, transparência e sempre buscando os melhores resultados com a possibilidade mínima de recursos.

Diante do exposto, justifica-se este órgão técnico manifesta-se favoravelmente quanto ao atendimento das exigências previstas no art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, não havendo óbices técnicos para o prosseguimento da formalização da parceria, ressalvadas as demais análises e providências de competência dos setores responsáveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Piên, 04 de fevereiro de 2026.

Marina do Carmo Stracke de Lima
Sandrieli Apª Ludvinski
Marily P. Heiden

Marina do Carmo Stracke de Lima
Sandrieli Aparecida Ludvinski
Marily P. Heiden

PROTOCOLO Nº 2165/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º, I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Celebração de parceria por meio de termo de fomento- Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme chamada pública 009/2025.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN - ACCCP

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária:

09.001.13.392.0010.2022.3.3.50.41.00.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo em 04/02/2026, a Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026, que tem como objeto a Solicitação de Celebração de parceria por meio de termo de fomento em favor do proponente **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN (ACCCP) - CNPJ: 08.658.378/0001-99** no valor total de R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) com base no *caput* I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2165/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

PROTOCOLO: 2165/2026

Objeto: Solicitação de Celebração de parceria por meio de termo de fomento com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên (ACCCP) referente a Chamada Pública 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

**PESSOA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
(ACCCP)**

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO 04/02/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, para os devidos fins, que há disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes da despesa com fornecimento de Água e Esgoto para a Sede desta Casa Legislativa no ano de 2026.

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal
 01.01 – Câmara Municipal
 01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
 3.3.90.39.44.99 – Serviços de Água e Esgoto dos Demais Setores da Administração

Ressaltamos que a presente declaração atende às exigências da legislação vigente, em especial no que se refere à responsabilidade fiscal e à execução orçamentária.

Piên/PR, 27 de janeiro de 2026

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
 Contadora

ALMIR PEDRO MIELKE
 Presidente

Publicado por:
 Gilson Hilgenstieler
 Código Identificador:584F84B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 005/2026 - CONVOCA
CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 005/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **05 de fevereiro de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor

Classificação	Nome do Candidato
59º	LIZETE DIDEK
60º	VALÉRIA DE FÁTIMA MIELKE

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Classificação	Nome do Candidato
31º	TALINE CARVALHO ALBUQUERQUE

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Claudia Klassar Augustin
 Código Identificador:253B1816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2026

128

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROTOCOLO: 2169/2026

Objeto: Solicitação de Celebração de parceria por meio de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA) referente a Chamada Pública 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
PIÊN (AMA)

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 136.221,00 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e vinte e um reais)

AUTORIZAÇÃO 04/02/2026

Publicado por:
 Marcos Aurelio Melenek
 Código Identificador:DCB17F28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROTOCOLO: 2158/2026

Objeto: Celebração de parceria por meio de termo de fomento- Associação Despertando Estrelas (ADE) referente a Chamada Pública 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO
ESTRELAS

CNPJ: 08.644.293/0001-51

VALOR: R\$ 118.141,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e um reais)

AUTORIZAÇÃO 04/02/2026

Publicado por:
 Marcos Aurelio Melenek
 Código Identificador:A8BF0547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROTOCOLO: 2165/2026

Objeto: Solicitação de Celebração de parceria por meio de termo de fomento com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên (ACCCP) referente a Chamada Pública 009/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN (ACCCP)

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO 04/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2026
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, ata de posse 01/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.378/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 308, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1551, 41 99933-7479 declarada de utilidade pública pela Lei nº 1155, de 07 de março de 2013, neste ato representada por seu Presidente, **SR. Vanderlei de Siqueira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, CPF: 003.xxx.919-xx, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto:

Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên -ACCCP referente ao Chamamento Público 009/2025 conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

130

3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

131

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

132

trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

133

25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

134

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2026</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Abril/2026</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Maio/2026</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Junho/2026</i>	<i>5ª parcela</i> <i>Julho/2026</i>
<i>R\$ 11.870,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>
<i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2026</i>	<i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2026</i>	<i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2026</i>	<i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2026</i>	<i>10ª parcela</i> <i>Dezembro/2026</i>
<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>	<i>R\$ 1.998,00</i>

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através das seguintes dotações orçamentárias:

09.001.13.392.0010.2022-3350410000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE

**PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

136

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 6º o tomador fica proibido de efetuar alienação ou doação dos materiais permanentes adquiridos previstos no plano de trabalho desse termo de fomento. Caso o bem por consequência, torne se indisponível, obsoleto, ou não seja viável o conserto deverá ser devolvido à concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Luciana Lubke, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 10861 designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento e Fiscal SUPLENTE o servidor: Alecsandro Lourenço Martins – Matrícula 4766052.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

137

correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

138

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

139

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 013/2026, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas

Piên/PR, 05 de fevereiro de 2026

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

VANDERLEI DE SIQUEIRA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Luciana Lubke**

Nome: **Adriana de F. Fragozo Bueno Franco**

de empréstimo 4592 – processo nº 23.357.704-9 E-PROTOCOLO, Prioridade nº 89 – Portal dos Municípios – aquisição de equipamentos rodoviários.

O prefeito Municipal, no uso de suas atribuições resolve por REVOGAR o pregão, em conformidade com Parecer Jurídico.

Piên/PR, 05 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thais Becker de Souza

Código Identificador: BAC016AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 011/2026

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 136.221,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e vinte e um reais).

Sendo 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 13.669,00 e 4 (quatro) parcela de R\$ 16.969,00.

OBJETO: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên- AMA referente ao Chamamento Público 009/2025.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Rosângela Maidanchen Zappe e Luciana Lubke como suplente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador: 0E4B5A9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 012/2026

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE

CNPJ: 08.644.293/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 118.141,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e um reais). Sendo 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 13.126,77 e 1 parcela mensal de R\$ 13.126,84.

OBJETO: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 009/2025.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Larissa do Carmo Honório e Anderleia Diana Cardoso das Neves como suplente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador: 5B6C3285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 013/2026

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Sendo 1 (uma) parcela mensal de R\$ 11.870,00 e 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.998,00.

OBJETO: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên -ACCCP referente ao Chamamento Público 009/2025.

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke e Alecsandro Lourenço Martins como suplente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador: A670F3B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 014/2026

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 84.799,68 (Oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Sendo 9 parcelas mensais de R\$ 9.422,22.

OBJETO: Celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, para repasse de recursos para promoção do transporte coletivo dos



NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
1349/2026	Ordinário	09/02/2026	1002	84783

Licitação	Tipo	Número
Processo Inexigibilidade		13/2026 de 04/02/2026

Contrato/Aditivo	Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
------------------	--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN	11334-4	08.658.378/0001-99
Endereço	Tipo de conta bancária	Banco
RUA MANAUS,308 - ANTIGO Nº 500	Conta corrente	104
Cidade/UF	Agência	Conta
Piên/PR	4609 - 4	34 - 1

Classificação da despesa	Saldo Anterior
09 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 28.596,00
09.001 ÁREA DA CULTURA	
13.392.0010.2024 MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	Valor Empenhado
3350417500 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	R\$ 27.854,00
2630 0 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
	R\$ 742,00

Outras informações

Histórico
Inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP, conforme chamada pública 009/2025, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
Empenhar o Valor: R\$ 27.854,00 (vinte e sete mil, e oitocentos e cinquenta e quatro reais), que serão repassados de forma mensal, sendo 1 (uma) parcela de R\$ 11.870,00 (onze mil, oitocentos e setenta reais) e 8 (oito) parcelas de R\$ 1.998,00 (Mil e novecentos e noventa e oito reais).
É designada como Fiscal/Gestor do termo de fomento a servidora:
Luciana Lubke - Matrícula 10861
É designado como Fiscal/Gestor SUPLENTE do termo de fomento a servidor:
Alecsandro Lourenço Martins - Matrícula 4766052

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
28075	Celebração de parceria por meio de termo de fomento - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP		SERV 1.0000	27.854,00	27.854,00

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	583475134/2025	29/03/2026
CERTIDÃO FGTS	2026011003291984230532	15/02/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	7EAB.CC43.6F06.169D	05/04/2026

Adriana de Fatima Frago

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO